



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.4. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
- 1.5. Para situações não previstas nestas condições serão utilizadas a legislação e a regulamentação específica em vigor no Brasil, aplicáveis ao seguro de responsabilidade civil.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. A Seguradora garante pagar a quantia devida, pelo Segurado, na reparação de dano material causado a terceiro, desde que:
 - a) Tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas deste seguro, particularmente a cláusula 7. RISCO COBERTO, bem como do Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento firmado entre o Segurado e seu cliente;
 - b) Os danos tenham ocorrido durante a vigência da Apólice;
 - c) O valor da reparação haja sido fixado por sentença judicial, transitada em julgado, exarada em ação de responsabilidade civil contra o Segurado, ou por acordo, entre este e o Terceiro prejudicado, com a anuência da Seguradora.
- 2.2. As despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros correrão por conta do mesmo, uma vez que são despesas usuais e pertinentes à prestação do serviço de monitoramento.
- 2.3. **Se o valor da reparação exceder, na data da ocorrência do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização (LMI) da Apólice, o excesso não competirá a este seguro.**
- 2.4. **Para fins desse seguro, o Dano Material causado a Terceiro pelo Segurado refere-se exclusivamente ao furto ou roubo do Veículo Monitorado, sem que o mesmo seja localizado no prazo acordado no contrato de prestação de serviços firmado entre o Segurado e seu cliente.**

3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste seguro, serão adotadas as seguintes definições:

Apólice: Documento emitido pela Seguradora, formalizando o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes e discriminando as garantias contratadas.

Apólice à Base de Ocorrências: É o tipo de Apólice emitida para este seguro, pois garante a responsabilidade do Segurado desde que os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da Apólice e desde que o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação do seguro, incluindo as constantes da Proposta, das Condições Gerais, da Apólice e das Condições Particulares.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, Segurado e Seguradora, podendo, neste plano, ser alteradas pelas Condições Particulares.

Condições Particulares: Cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. Como são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicam, em geral, aos demais, nem constam, normalmente, no Plano de Seguro registrado na SUSEP, apenas na Apólice a que se referem.

Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento (ou Contrato de Prestação de Serviços de Emissão de Sinais para Bloqueio e/ou Rastreamento ou denominação similar): É o contrato firmado entre o Segurado e seu cliente, cujos termos devem ser respeitados para fins deste seguro.

Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP e autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

Dano Moral: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. **O Dano Moral é risco excluído da cobertura deste seguro.**

Dolo (ou ato doloso): Ato praticado por vontade deliberada que produz dano, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo de outrem, quer físico ou financeiro.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos incidentes sobre o prêmio de seguro.



Endosso: Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma Apólice, de comum acordo com o Segurado, podendo ou não haver movimentação de prêmio.

Indenização: Pagamento ou reembolso, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) por sinistro da Apólice, da quantia que o Segurado foi responsabilizado a pagar a terceiro prejudicado, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e as demais Condições Contratuais.

IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): Valor máximo de responsabilidade da Seguradora pela soma dos sinistros cobertos. A Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem o LMG, não estando o excesso coberto pelo seguro.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro coberto.

Plano de Seguro: Documentação elaborada pelas Seguradoras com a finalidade de estabelecer as normas operacionais de um determinado produto de seguro, submetido à SUSEP e registrado. O Seguro de Responsabilidade Civil – Veículos Monitorados é um Plano de Seguro.

Prêmio: Valor devido pelo Segurado à Seguradora em contraprestação à cobertura contratada.

Prescrição: Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido de Indenização, em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente: Pessoa jurídica interessada em contratar o plano de seguro.

Proposta: Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Segurado expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

Pro Rata dia: Cálculo proporcional ao período de tempo decorrido, em dias.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) que foi reduzido pelo pagamento de indenização.

Risco ou Evento Coberto: Acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado ou do Terceiro, cuja ocorrência determina a responsabilidade civil do Segurado pelo prejuízo sofrido pelo Terceiro, garantido pelo seguro.

Riscos Excluídos: Eventos previstos nas Condições Gerais e Particulares, que não estão cobertos pelo seguro.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: Pessoa jurídica que, possuindo um interesse segurável, contrata o seguro.



Seguradora: É a Generali Brasil Seguros S.A., empresa legalmente autorizada a comercializar seguros e que se responsabiliza pela cobertura, mediante o recebimento de prêmio, conforme o estabelecido no contrato de seguro.

Serviço de Monitoramento: É o dever do Segurado de manter-se à disposição do seu cliente de forma ininterrupta, independentemente de ser provocado para prestação de serviços para a qual é contratado.

Sinistro: Ocorrência de um evento coberto pelo seguro, durante a vigência da Apólice, e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

Sistema: é o conjunto de todos os equipamentos, acessórios, *software* e redes de comunicação, destinados ao monitoramento de veículos, rastreamento e/ou bloqueio observados os limites previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento.

Terceiro: É a pessoa física ou jurídica, contratante dos serviços do Segurado, identificado através de contrato firmado entre as partes pela compra do produto e/ou aquisição dos serviços de emissão de sinais para bloqueio e/ou rastreamento de veículo de sua propriedade, e que se sinta prejudicado pela falha na prestação do serviço indicada com Risco Coberto neste seguro, cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado.

Veículo Monitorado: É o veículo automotor terrestre de propriedade do cliente do Segurado, no qual foi instalado equipamento rastreador ou bloqueador nos termos do contrato firmado entre o Segurado e seu cliente.

Vigência do contrato de seguro: Intervalo contínuo de tempo entre o início e o término de vigência indicados na Apólice.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado por reclamação, observado o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA DO SEGURO

Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as reivindicações apresentadas no território brasileiro, relativas a eventos ocorridos no Brasil, admitindo-se a alteração deste âmbito, mediante acordo, explicitado nas Condições Particulares da Apólice.



6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

- 6.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor estabelecido pelo Segurado para cada reclamação, visando garantir as perdas decorrentes da cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto. O LMI não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos Veículos Monitorados.
- 6.2.** O valor da indenização não poderá ultrapassar, ainda, o valor de reposição do Veículo Monitorado no momento do sinistro.
- 6.3.** O Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) representa a responsabilidade máxima da Seguradora pela soma dos sinistros cobertos.
- 6.4.** O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização (LMI) e/ou do Limite Máximo de Garantia (LMG) contratados, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 6.5.** Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) só será feita mediante solicitação expressa do Segurado, sujeita a aceitação da Seguradora e cobrança do prêmio adicional correspondente, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência da Apólice.
- 6.6.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI) por sinistro, quando da liquidação dos sinistros, a data da falha na prestação do serviço de emissão de sinais para bloqueio e/ou rastreamento de veículos automotores terrestres (proteção veicular ativada à distância) que ensejou a reclamação do Terceiro.

7. RISCO COBERTO

O Risco Coberto é a responsabilização civil do Segurado pela não localização de veículo de Terceiro, no prazo estipulado no Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência da falha na prestação do serviço de emissão de sinais para bloqueio e/ou rastreamento de veículos automotores terrestres (proteção veicular ativada à distância).

A garantia está condicionada à existência de contrato de prestação de serviços entre o Segurado e seus clientes e ao cumprimento, pelo Segurado e pelos terceiros, de suas obrigações contratuais.

Considera-se como terceiros, para efeito desta cobertura, exclusivamente os clientes do Segurado, contratantes dos serviços de monitoramento.

8. RISCOS EXCLUÍDOS

8.1. Não estão garantidas por este seguro quaisquer reclamações decorrentes de ou que envolvam:

- a) Falha, interferência ou interrupção dos serviços de monitoramento decorrentes de pane do sistema público de telecomunicações, paralisação de serviços públicos, tempestades, alagamentos, inundações, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza e demais casos fortuitos ou de força maior;
- b) Descumprimento de obrigações assumidas, pelo Segurado ou pelo Terceiro, no contrato de prestação de serviços de monitoramento;
- c) Dano, violação, furto ou roubo de partes ou acessórios do veículo, de objetos, documentos ou valores deixados no seu interior ou quaisquer outros danos parciais ao Veículo Monitorado;
- d) Prejuízos, perdas financeiras ou lucros cessantes em decorrência da falha no serviço de monitoramento prestado pelo Segurado;
- e) Utilização inadequada do Sistema em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo Segurado;
- f) Prestação de serviços ou distribuição ou venda de bens, sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- g) Uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- h) Multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;
- i) Danos Morais;
- j) Danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;
- k) Danos, de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; no caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e os administradores, os beneficiários, e, ainda, os respectivos representantes;



- l) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes e não se aplica aos atos praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;**
- m) Atos de inimigos estrangeiros, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerrilha, conspiração, subversão, rebelião, revolução, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, pirataria, tumulto, arruaça, greve, lock-out (cessação da atividade por ato ou fato do empregador), e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;**
- n) Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- o) Detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;**
- p) Campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;**
- q) Radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físeis e seus resíduos;**
- r) Reações nucleares, radiação nuclear, contaminação radioativa ou uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear;**
- s) Arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;**
- t) Erro na interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, ficando excluído qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de**

qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de dados de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

- 8.2. Este seguro não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, os honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos.**
- 8.3. Se o Segurado e o Terceiro prejudicado forem pessoas jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se, entre os mesmos, existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum das duas empresas.**

9. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES DO SEGURO

- 9.1. A contratação ou alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.**
- 9.2. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.**
- 9.3. A Seguradora terá o prazo 15 (quinze) dias para aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou alterações que impliquem modificação do risco.**
- 9.4. A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do novo pedido, durante o prazo previsto. Nestes casos, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**
- 9.5. A Seguradora procederá, obrigatoriamente, a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo de 15 (quinze) dias caracterizará a aceitação tácita da proposta.**



10. VIGÊNCIA

- 10.1.** As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 10.2.** Em caso de aceitação de proposta recepcionada sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a data indicada na proposta, ou, na falta desta, a data de recebimento da mesma pela Seguradora.
- 10.3.** O início de vigência da cobertura para as propostas recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio será a data de recebimento das mesmas pela Seguradora.
- 10.4.** Em caso da não aceitação de proposta em que tenha havido adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa. Neste caso, o valor do adiantamento será devido no momento da formalização da recusa e será restituído ao proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela *pro rata* dia correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Após este prazo, os valores serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data da formalização da recusa até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
- 10.5.** A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11. RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação automática da Apólice poderá ser feita uma única vez, por igual período, se houver concordância entre as partes. As renovações posteriores devem ser feitas de forma expressa, mediante assinatura de nova proposta.

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 12.1.** O prêmio devido pelo Segurado poderá ser pago à vista, mensalmente ou fracionado em quantidade menor de parcelas mensais, mediante acordo entre as partes e conforme a Apólice, até a data de vencimento expressa no(s) documento(s) de cobrança.
- 12.2.** Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 12.3.** A falta de pagamento do prêmio à vista, de qualquer uma das parcelas do prêmio mensal ou da primeira parcela do prêmio fracionado na data indicada, implicará o cancelamento automático da Apólice.
- 12.4.** Fica vedado o cancelamento da Apólice cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CONDIÇÕES GERAIS

- 12.5.** Iniciada a vigência, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento, se houver.
- 12.6.** No caso de fracionamento do prêmio, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado proporcionalmente ao prêmio efetivamente pago, na base *pro rata* dia.
- 12.7.** A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 12.8.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.
- 12.9.** Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação do cálculo proporcional do prêmio pago não resulte em prazo a decorrer de vigência da cobertura, a Apólice será cancelada de pleno direito.
- 12.10.** A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança ao Segurado, ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 12.11.** Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 13.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 13.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por este seguro, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a)** despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b)** valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

- 13.3.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 13.4.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:
- I.** será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura;
 - II.** será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a)** se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b)** caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.
 - III.** será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;
 - IV.** se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - V.** se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 13.5.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 13.6.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

14. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

14.1. Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por este seguro, for proposta contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

14.1.1. Em tais casos, o Segurado ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

14.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

14.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

14.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

14.4. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) da Apólice, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

14.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização (LMI) da Apólice, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável.

14.4.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

15. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

15.1. Em caso de sinistro, o Segurado deverá comunicá-lo o mais rápido possível à Seguradora, providenciar e encaminhar à mesma os documentos abaixo e prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados:

a) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, contendo os detalhes sobre o evento;

b) Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento com o Terceiro reclamante;



- c) Relatório contendo dados de telemetria e triangulação de localização – periódico e na data do evento;
 - d) Relatório contendo todos os testes realizados (remotamente ou não) do aparelho instalado;
 - e) Relatórios de ocorrências de interrupção de sinal;
 - f) Relatórios com as equipes táticas envolvidas na recuperação do bem;
 - g) Comprovantes do tipo de equipamento;
 - h) Formulário de reclamação do Terceiro junto ao Segurado ou documento equivalente, descrevendo a ocorrência;
 - i) Boletim de Ocorrência Policial;
 - j) Cópia da CNH do Condutor do veículo monitorado no momento do sinistro, quando aplicável;
 - k) Cópia dos documentos pessoais do Terceiro: RG, CPF, ou CNPJ, nos casos de pessoa jurídica, e comprovante de endereço (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 (noventa) dias de emissão);
 - l) Comprovante original do pagamento feito ao Terceiro, no caso de ressarcimento autorizado pela Seguradora;
 - m) Documentos que comprovem os direitos de propriedade do Terceiro sobre o veículo sinistrado e permitam a transferência do mesmo, contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento da indenização:
 - m.1) Original do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), documento de porte obrigatório, devidamente regularizado, apto a permitir transferência da propriedade, sem qualquer ressalva, seja administrativa, judicial ou pendência financeira;
 - m.2) Certificado de Registro de Veículo (CRV), com a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) devidamente preenchida conforme instruções da Seguradora e assinada, com reconhecimento de firma por autenticidade;
 - m.3) Liberação, baixa do Gravame ou carta de Anuência do veículo sinistrado em caso de consórcio, financiamento ou distrato de leasing, com reconhecimento de firma. No caso de importado, será necessária, também, a prova da liberação definitiva.
 - n) Termo de Responsabilidade por Multas, com firma reconhecida;
 - o) Chave original e reserva do veículo;
 - p) Relação de outros seguros ou declaração de inexistência de outros seguros garantindo os mesmos riscos cobertos por este seguro.
- 15.2.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.



- 15.3.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização, devendo o Segurado permitir que a mesma tome as medidas necessárias à elucidação do mesmo.
- 15.4.** **Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.**
- 15.5.** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 15.6.** A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega da documentação acima especificada para a liquidação de sinistros, facultando-se à mesma, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além dos acima elencados. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 15.7.** A indenização, em dinheiro, poderá ser feita diretamente ao Terceiro prejudicado ou através de reembolso ao Segurado.
- 15.8.** O não pagamento da indenização no prazo estabelecido no item 15.6 acima implicará na aplicação de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término de tal prazo, sem prejuízo de sua atualização.
- 16. SALVADOS**
- 16.1.** Ocorrido um sinistro que atinja o bem garantido pelo seguro que venha a ser resgatado após a indenização, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 16.2.** No caso de sinistro indenizado pelo valor total ou reposição do bem, a propriedade do bem segurado passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor do mesmo sem expressa autorização desta.
- 16.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados.
- 17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS**
- 17.1.** Fica estabelecido para fins de atualização de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE.
- 17.2.** Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

CONDIÇÕES GERAIS

- 17.3.** Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
- a)** No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
 - b)** No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.
- 17.4.** Os demais valores, incluindo a indenização, das obrigações pecuniárias da Seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento.
- 17.5.** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 17.6.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim, além da atualização monetária. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato até a data do pagamento, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 18.1.** Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 18.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 18.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

19. PERDA DE DIREITOS

- 19.1.** O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.
- 19.2.** Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) **Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) **Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

- a) **A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.**
- b) **O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

19.4. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

Este seguro poderá ser cancelado ou rescindido:

- 20.1.** Por falta de pagamento do prêmio, nos termos da cláusula 12 destas Condições Gerais.
- 20.2.** A qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, situação na qual a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de vigência, devolvendo a diferença, se houver.

O prazo decorrido será o período entre a data do início de vigência do seguro e a data do pedido de rescisão.



- 20.3.** Quando a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), sem que haja reintegração do mesmo, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
- 20.4.** Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 19. PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais.

21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

22. FORO

- 22.1.** As questões judiciais, entre o Segurado e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado.
- 22.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.